

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO PARA AFASTAMENTO DE SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM
EDUCAÇÃO DA PROEG PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O presente regulamento dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para o afastamento dos Servidores Técnicos-Administrativos em Educação (TAE) pertencentes ao quadro efetivo da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), lotados na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu*, e pós-doutorado, observado o disposto nas Leis nº 8.112/1990 e nº 11.091/2005, e em consonância com outras normas pertinentes à matéria.

**CAPÍTULO II
DO AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO**

Art. 2º A concessão do afastamento para qualificação em programas de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado dos TAE da PROEG da Unifesspa, estará ligada ao interesse da Administração e tem como principais objetivos:

- I. Promover a pesquisa científica e a geração de conhecimento em nível avançado em áreas de interesse da Universidade, visando à eficiência e à efetividade das ações realizadas no cumprimento de sua missão institucional;
- II. Criar condições necessárias ao desenvolvimento de uma cultura organizacional comprometida com a inovação e com o permanente aprimoramento das competências dos servidores técnicos-administrativos em educação relacionadas aos objetivos da Unifesspa;
- III. Promover a qualificação dos servidores da PROEG.

Art. 3º O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer, simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado em instituição de ensino superior no país ou no exterior.

Parágrafo único. Se o servidor for titular de Função Gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD), será exonerado(a) do cargo em comissão ou dispensado(a) da função de confiança, conforme a situação. Caso seja de interesse da chefia e do(a) servidor(a), ao retorno, deverá ser feita nova solicitação de designação para a FG ou CD.

Art. 4º A quantidade de vagas que deve ser disponibilizada para os afastamentos com fins de qualificação será de 15% (quinze por cento) do número total de TAE lotados na PROEG.

Parágrafo único. O eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro, imediatamente superior.

Seção I **Das modalidades e prazos de afastamentos**

Art. 5º Os prazos para os afastamentos para qualificação são fixados em, no máximo:

- I. Até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;
- II. Até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado;
- III. Até 12 (doze) meses para pós-doutorado.

Seção II **Dos requisitos e impedimentos para o afastamento**

Art. 6º Para pleitear os afastamentos para cursar pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, os servidores deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I. Pertencer ao quadro efetivo da Unifesspa há pelo menos 3 (três) anos para o mestrado, ou 4 (quatro) anos para doutorado ou pós-doutorado, incluído o período de estágio probatório;
- II. Para mestrado e doutorado, não ter se afastado em licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação, ou pós-graduação nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação de afastamento;
- III. Para o pós-doutorado, não ter se afastado em licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento no artigo 96A da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 nos 4 (quatro) anos anteriores à data de solicitação de afastamento;
- IV. Não possuir curso no mesmo nível de qualificação pretendido;
- V. Ter sido aceito, como aluno regular, em um programa de pós-graduação com relação direta ao ambiente organizacional de atuação do servidor, de acordo com os preceitos estabelecidos no Decreto nº 5.824/2006;
- VI. No caso de cursos de pós-graduação *stricto sensu* no País, o pleito de afastamento está condicionado à participação em programas que tenham validade nacional e estejam credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
- VII. Ter obtido resultado satisfatório na Avaliação de Desempenho Anual mais recente.

CAPÍTULO III **DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO AFASTAMENTO**

Art. 7º O processo de solicitação de afastamento para qualificação será instaurado mediante requerimento do servidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando o afastamento for nacional, e de 60 (sessenta) dias quando for internacional, instruído com a seguinte documentação:

- I. Requerimento do interessado (conforme modelo disponível na página da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP), justificando a relevância do curso para sua atuação na Unifesspa, bem como as contribuições para a Instituição após a conclusão do curso, e a anuência da chefia imediata;
- II. Termo de compromisso assinado e datado (conforme modelo disponível na página da

PROGEP);

- III. Documento comprobatório de aprovação em Programa de Pós-Graduação credenciado pelo Ministério da Educação (MEC) e pela CAPES;
- IV. Eventuais documentos solicitados pela Progep, de acordo com as normativas vigentes.

Art. 8º Na ocorrência de solicitação de afastamento de servidores TAE em que houver mais pretendentes do que o número de vagas destinadas à liberação, serão adotados os seguintes critérios de classificação, nesta ordem:

- I. Servidor com maior tempo de efetivo exercício no quadro de pessoal da Unifesspa;
- II. Servidor que ainda não tenha sido contemplado com afastamento;
- III. Servidor com maior tempo de efetivo exercício no quadro de pessoal da PROEG;
- IV. Servidor que apresente projeto correlato com as atividades e/ou ambiente organizacional da PROEG;
- V. Servidor com maior idade.

Parágrafo único. O planejamento para afastamento seguirá, respeitados os critérios acima, o Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O servidor TAE afastado para participar em programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, deverá encaminhar à chefia imediata o documento comprobatório de aproveitamento ou conclusão dos créditos da disciplina (ou equivalente), semestralmente.

Art. 10. O servidor TAE deverá aguardar publicação de Portaria de afastamento integral pela Reitoria, sob pena de incorrer em falta não justificada ao trabalho.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos por uma Comissão indicada pelos dirigentes máximos da PROEG.

- I. A Comissão será composta por 3 membros;
- II. O Pró-Reitor, obrigatoriamente, integrará a Comissão;
- III. As duas outras cadeiras serão ocupadas por TAE estáveis.

Art. 12. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá, 19 de agosto de 2022.

Prof. Dr. Denilson da Silva Costa
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

ANEXO I
CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES

SIAPE	NOME	CARGO	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE INGRESSO NA UNIFESSPA	DATA DE INGRESSO NA PROEG	TITULAÇÃO	QUALIFICAÇÃO ALMEJADA	PREVISÃO	OBS.

SITUAÇÃO: A situação atual do servidor: Em Curso, Previsto, Realizado.

PREVISÃO: O período previsto para o afastamento. Indicar mesmo para os afastamentos realizados.

TIPO DE AFASTAMENTO: Integral

NI: Use para Não Informado, quando não houver conhecimento da informação.

OBS.: Outras informações, como por exemplo, Portaria de afastamento.